



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 3.490 de 23 de abril de 1999.

Acrescenta parágrafos ao artigo 39 da Lei nº 1.411, de 10.10.74 - Código de Posturas.

(Projeto de Lei nº 01/99, de autoria do Vereador José Antônio Canela).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - São acrescentados três (03) parágrafos ao artigo 39 da Lei nº 1.411, de 10.10.74 (Código de Posturas), com a seguinte redação:

"Artigo 39 - ...

§ 1º - Na hipótese de descumprimento dos artigos 32, 33 e seus parágrafos, a Prefeitura promoverá os atos necessários à preservação da higiene.

§ 2º - O custo dos atos, previsto no parágrafo anterior, será cobrado do proprietário ou do possuidor do imóvel.

§ 3º - Ocorrendo o descumprimento previsto no § 1º, além do custo do § 2º, o infrator pagará a multa de cem (100) UFIRs."

PALACETE 10 DE JULHO

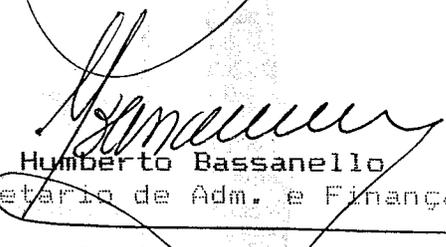


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

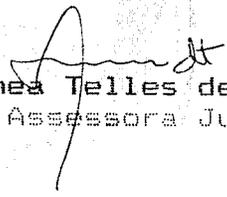
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de abril de 1999.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 23 de abril de 1999.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/amn

PALACETE 10 DE JULHO